



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 362/2022

Libera imóveis caucionados com garantia hipotecária para execução de infraestrutura do loteamento denominado "**PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 434/2017, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 14050/2022, por **LOTEADORA VALPARAÍSO LTDA**, com sede na Avenida Pedro Taques nº 294, 14º andar, sala 1407 - Zona Armazém, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.747.600/0001-31, solicitando a liberação de imóveis dados em caução hipotecária para garantia da execução do loteamento denominado **PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 119/2022, da Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana - DET - Divisão de Engenharia de Trânsito, informando que a sinalização viária, horizontal e vertical encontra-se concluída e dentro das normas exigidas;

CONSIDERANDO o contido na letra "F", do artigo 8º da Lei Complementar nº 434/2017, onde prevê que a arborização será executada nas espécies autorizadas por lei no ato da expedição do habite-se da construção;

DECRETA:

Art. 1º Ficam liberadas as garantias com caução hipotecárias, os imóveis do loteamento denominado **PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA**, conforme segue abaixo:

I - Arborização:

a) Lote nº 06, da quadra nº 10, R-02/Matrícula nº 67.843, do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Umuarama-PR;

II - Sinalização Viária Vertical e Horizontal:

b) Lote nº 50, da quadra nº 05, R-02/Matrícula nº 67.759, do Registro



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

de Imóveis do 1º Ofício de Umuarama-PR;

Art. 2º As despesas com respectivos registros e/ou averbações alusivos ao objeto do presente decreto junto ao Registro de Imóveis, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de novembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

GLEISON ALVES DE ANDRADE
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 15 de novembro de 20 20
N.º 2588
UMUARAMA 15 de 11 20 20
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS